

## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Humberto Costa

## EMENDA N° - CMMPV871

# (À Medida Provisória 871, de 2019) Modificativa

Dê-se ao §5° do art. 31 da Medida Provisória nº 871 de 2019, a seguinte redação:

"Art.31
§5º Ao receber o requerimento de restituição formulado nos
termos deste artigo, presente a efetiva e prévia
comprovação do óbito do beneficiário dos recursos, e
observadas as normas a serem editadas pelo Conselho
Monetário Nacional, a instituição financeira:
,
II - restituirá ao ente público os valores bloqueados até o
quadragésimo-quinto dia após o recebimento do
requerimento " (NR)

# **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do § 5º da Medida Provisória não contemplava a efetiva e prévia comprovação do óbito do beneficiário dos recursos. No que tange ao inciso II, trata-se de mera adequação redacional, uma vez que determinar taxativamente que os recursos serão restituídos em certo número de dias pode se mostrar inviável, caso tal data recaia em dia não-útil.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019

#### **Senador HUMBERTO COSTA**